

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 002/2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente, por se encontrar em gozo de licença-prêmio, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 038/2022. TC/022088/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: José Wilson de Carvalho. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 30, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Wilson de Carvalho** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30



(trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI** para implementar melhorias no procedimento de controle do abastecimento dos veículos, através de planilhas e relatórios, garantindo-se economicidade e transparência na execução da despesa. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Secretária: Íris Elaine Dantas Lopes de Carvalho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 30, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Íris Elaine Dantas Lopes de Carvalho** (*Secretária Municipal de Educação*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CONTROLADORIA**. Controlador: Manoel de Carvalho Neto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 30, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel de Carvalho Neto** (*Controlador*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da CONTROLADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI** para implementar melhorias no procedimento de controle do abastecimento dos veículos, através de planilhas e relatórios, garantindo-se economicidade e transparência na execução da despesa. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do**



Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 039/2022. TC/022124/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Paulo Henrique Viana Pindaíba. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: fl. 11 da peça 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI** para que: a) *priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas; b) atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF; c) observe nas prestações de contas futuras os ditames do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.* Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI** para que: a) *inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; b) promova, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações no sítio eletrônico do órgão de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência.* **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 040/2022. TC/003534/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciada(s): Sebastiana Vieira de Carvalho – Prefeita Municipal. Denunciante(s): *anônimo*. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e *outro* – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 07 da peça 07). Vistos, relatados e



discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 10, o relatório de contraditório em Denúncia de Contratação Irregular da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – SFAP/DFAP, às fls. 01/10 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 20, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista que os contratos temporários obedeceram ao limite imposto pela Lei Municipal nº 175/2017, de Pajeú do Piauí-PI. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 041/2022. **TC/014585/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: Irregulares nomeações de servidores efetivos no âmbito municipal decorrentes do Concurso Público nº 002/2018. Denunciado(s): José Valmi Soares – Prefeito Municipal. Denunciante(s): José Juliardo Soares Monte – Coordenador da Equipe de Transição no município de Buriti dos Montes-PI (Gestão 2021/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação em Denúncia sobre Admissão de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/05 da peça 10, a Decisão Monocrática nº 351/2020-GOR, às fls. 01/07 da peça 12, a Decisão Plenária nº 060/2021-EX, à fl. 01 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, a informação após contraditório em Denúncia da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/03 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 e fls. 01/03 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **perda dos efeitos da cautelar**. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Valmi Soares** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, II e III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III e IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



DECISÃO Nº 042/2022. **TC/016402/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo – Advogado (OAB/PI nº 15.606) e Coordenador da Comissão de Transição Governamental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 18, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da perda do objeto referente ao pedido da Medida Cautelar”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Rufino da Silva Júnior (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 043/2022. **TC/004474/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2021. Representado(s): Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal; e Raimundo Nonato de Sousa – Presidente da Comissão de Licitação. Representante(s): Roberval Bichara Battaglini e Felipe Melo Martins – representantes legais da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI nº 12.697) e *outro* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 19). Advogado(s) do(s) Representante(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) – (Procuração: Roberval Bichara Battaglini e Felipe Melo Martins/representantes legais da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fls. 01/02 da peça 03); Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Roberval Bichara Battaglini e Felipe Melo Martins/representantes legais da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fl. 01 da peça 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 93/2021-GOR, às fls. 01/08 da peça 07, a Decisão Plenária nº 245/21-EX, à fl. 01 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual,



à fl. 01 da peça 18, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 25, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente **representação** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 044/2022. TC/008127/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 046/2020. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário Municipal; e João Emílio Lemos Pinheiro – Coordenador da Central de Licitações (CLC/SEMA). Representante(s): empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) – (Procuração: Secretário Municipal – fl. 15 da peça 13; Coordenador da Central de Licitações CLC/SEMA – fl. 15 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “tendo em vista que não foram comprovadas as supostas irregularidades referentes aos itens do Edital do Pregão Eletrônico Nº 046/2020, apresentadas na Petição de Representação”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 045/2022. TC/016843/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Objeto: possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 39/2019. Representado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal; e Expedito Basílio da Silva Neto – Pregoeiro. Representante(s): empresa J. ARAÚJO DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS-ME (SIDNEY AUTOCENTER); empresa JOSÉ VERTUNES DA ROCHA-ME (VERTUNES); e



empresa EDIVALDO LIRA DE CARVALHO-ME (TRANSLIRA). Advogado(s) do(s) Representado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 11 da peça 10; Pregoeiro – fl. 12 da peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que restou configurada a inabilitação indevida de empresa participante da licitação (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), conforme apontado no Relatório da DFAM (item 3.1, fls. 2/3, peça 19) e no Parecer Ministerial (item 2.1.1)”. **Absteve-se** de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 046/2022. DECISÃO Nº 046/2021. TC/013718/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Alvimar Oliveira de Andrade. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e *outros* – (Procuração: fl. 22 da peça 39 e fl. 01 da peça 56). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 49, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



DECISÃO Nº 048/2022. **TC/002864/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2021. Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **juízo de perda do objeto** da presente **Denúncia** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), ante o cancelamento do procedimento licitatório em análise (Pregão Presencial nº 02/2021), com posterior **arquivamento**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 049/2022. **TC/007596/2020 – DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades na gestão da Câmara Municipal. Denunciado(s): Stanley Mendonça de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal. Denunciante(s): *sigiloso*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 23, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “consequente arquivamento do Processo”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 050/2022. **TC/016048/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Erikelto de Sá Barros – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Antônio de Sousa Macêdo Júnior – Advogado (OAB/PI nº 2.291) e Procurador Municipal de Bocaina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 346/2020-GKE, às fls. 01/05 da peça 04, a Decisão Plenária nº 064/2021-EX, à fl. 01 da



peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 24, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando o seguinte: a) *Que “os atrasos identificados nos pagamentos dos subsídios do Procurador não demonstraram ser personalíssimos, ou seja, aplicados apenas aos subsídios mensais devidos ao denunciante, mas afetaram todos os servidores da Procuradoria Municipal”;* b) *Que “os atrasos não ocorreram de forma contínua como informa a denúncia, mas esporadicamente nos meses de janeiro, abril, maio e novembro e que o gestor, apesar da intempestividade, efetuou os pagamentos dos subsídios do denunciante”.* Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor denunciado, Sr. **Erivelto de Sá Barros** (Prefeito Municipal). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATORA: CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 052/2022. TC/022263/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Arnaldo Araújo Pereira da Costa. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (procuração: fl. 01 da peça 40 e fl. 01 da peça 44); Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) – (sem procuração nos autos; petição à peça 43). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 17, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



DECISÃO Nº 053/2022. TC/016881/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Ozires Castro Silva. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (procuração: fls. 01/02 da peça 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 14, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 15, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 19, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a atualização do Portal Institucional de Transparência Pública. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** para que realize ações na educação para solucionar problemas de distorções em idade-série. **Absteve-se** de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 055/2022. TC/015115/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: Desatualização na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, descumprindo o princípio da transparência e os normativos editados por esta Corte. Representado(s): Manoel de Jesus Silva – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/03 da peça 18, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela



sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da avaliação negativa do Portal de Transparência Institucional, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2019”. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI** para que, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, realize a adequação do Portal da Transparência do município. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 057/2022. TC/014843/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: representação em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Gilson Nunes de Sousa – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, fls. 01/04 da peça 11 e fls. 01/03 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 060/2022. TC/005822/2017 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: suposta irregularidade no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 007/2017. Denunciado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal; e Elvis Presley de Macêdo Silva – Presidente da CPL. Denunciante(s): Salomão (*via Ouvidoria do TCE/PI*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 16, a manifestação do Ministério Público



de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu posterior arquivamento. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 061/2022. TC/009271/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas irregularidades no certame licitatório na modalidade Carta Convite nº 21/2020. Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Presidente da CPL. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; Presidente da CPL). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 272/2020-GJC, às fls. 01/04 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 13 e fls. 01/03 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 063/2022. TC/010830/2017 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Processo(s) Apensado(s): TC/010657/2017 – Denúncia. TC/010830/2017 – DENÚNCIA. Objeto: suposta irregularidade no Edital do Pregão Presencial nº 013/2017. Denunciado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal; e Elvis Presley de Macêdo Silva – Presidente da CPL. Denunciante(s): Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 138/2017-GKE, às fls. 01/06 da peça 04, a Decisão Plenária nº 632/2017-EX, à fl. 01 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação



Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu posterior arquivamento. **TC/010657/2017 – DENÚNCIA**. Objeto: denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, exercício financeiro de 2017. Denunciado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal; e Elvis Presley de Macêdo Silva – Presidente da CPL). Denunciante(s): Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 138/2017-GKE, às fls. 01/06 da peça 04, a Decisão Plenária nº 632/2017-EX, à fl. 01 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu posterior arquivamento, tendo em vista que apresenta o mesmo objeto do processo apensador TC/010830/2017 (DENÚNCIA). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 064/2022. **TC/011200/2020 – DENÚNCIA CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades no Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 08/2020. Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e Almiro Mendes da Costa Neto – Secretário Municipal de Saúde. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 11; Secretário Municipal de Saúde – fl. 01 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 297/2020-GJC, às fls. 01/04 da peça 03, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.



Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 065/2022. **TC/011215/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020. Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e Welton de Araújo Sousa – Presidente da CPL. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 13; Presidente da CPL – fl. 01 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 298/2020-GJC, às fls. 01/03 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 21, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 066/2022. **TC/014006/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Objeto: supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº. 01/2018. Representado(s): João Batista Cavalcante Costa – Prefeito Municipal; e Sebastião Ferreira Diniz Neto – Representante legal da empresa DINIZ NETO & CIA LTDA.-EPP. Representante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA). Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 19). Advogado(s) do(s) Representante(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e *outro* – (Procuração: AGESPISA – fl. 02 da peça 40); Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) e *outros* – (Procuração: AGESPISA – fl. 03 da peça 55). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 263/2019-GJC, às fls. 01/03 da peça 08, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 47, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 59, o contraditório complementar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 67, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de

acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação**, bem como pelo seu **arquivamento** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), sem resolução de mérito, tendo em vista que a matéria aqui tratada será decidida em definitivo na via judiciária. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 036/2022. TC/006871/2018 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Márcio Willian Maia Alencar – Prefeito Municipal; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (CRC/PI nº 005109/O) – Contador da Prefeitura Municipal; Luiz Humberto de Carvalho Macedo – Controlador. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e *outro* – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 18 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/02/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 037/2022. TC/006191/2015 – **TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**. Responsável(is): José Francisco de Sousa – Prefeitura Municipal (01/01 a 30/09/2015; e 21 a 31/12/2015); Francilândio da Silva Carvalho – Prefeitura Municipal (01 a 26/10/2015; e 29/10 a 15/11/2015); Francisco de Assis Brito – Prefeitura Municipal (16/11 a 20/12/2015); Marinalva da Silva Alencar – FUNDEB (01/02 a 30/09/2015); Cleony Clautides Carvalho Brito – FUNDEB (01/11 a 31/12/2015); Renaldo Ramos Rodrigues – FMS (02/02 a 30/09/2015); Renaldo Ramos Rodrigues – UMS; Paulo Roberto de Sousa Costa – FMPS (01/01 a 30/09/2015); Francilândio da Silva Carvalho – FMPS (01 a 31/10/2015); Heloísa Rosana da Silva – FMPS (01/11 a 31/12/2015); Francilândio da Silva Carvalho – Câmara Municipal (01/01 a 30/09/2015); Leureny Costa Sobrinho – Câmara Municipal (14/11 a 31/12/2015). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e *outro* – (Procuração: José Francisco de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 12 da peça 47. Sem



procuração nos autos: Marinalva da Silva Alencar/FUNDEB, com petição à peça 47; Paulo Roberto de Sousa Costa/FMPS, com petição à peça 47); Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e *outros* – (Procuração: Francilândio da Silva Carvalho/Prefeitura Municipal – fl. 03 da peça 77; Francilândio da Silva Carvalho/FMPS – fl. 03 da peça 77; Francilândio da Silva Carvalho/Câmara Municipal – fl. 03 da peça 77); José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e *outros* – (Procuração: Leureny Costa Sobrinho/Câmara Municipal – fl. 04 da peça 55). Processo(s) Apensado(s): **TC/015883/2015 – Representação** Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que, até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: José Francisco de Sousa – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.369/2015, à peça 10*); **TC/002409/2016 – Representação** Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que, até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: José Francisco de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, OAB/PI nº 5.952 e sem procuração nos autos/petição à peça 14*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (fl. 01 do despacho DES-4889/2022 das peças 90 e 91), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), protocolado sob o número 001378/2022 (fls. 01/02 da peça 90 e fl. 01 da peça 91). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 047/2022. **TC/016981/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Responsável(is): Aurélio Saraiva de Sá – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 19). Processo(s) apensado(s): **TC/013070/2020 – Representação** (Acórdão TCE/PI nº 468/2021-SPC, acostado à peça 20). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do



Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando o requerimento do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), protocolado sob o número 001379/2022 (fls. 01/02 da peça 17, fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 19). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 08/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 051/2022. TC/002488/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Objeto: irregularidades na Administração Municipal. Representado(s): Washington Luiz Brito de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 24). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando o requerimento do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), protocolado sob o número 001381/2022 (fls. 01/02 da peça 22, fl. 01 da peça 23 e fl. 01 da peça 24). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 08/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATORA: CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 054/2022. TC/022241/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Thales Coelho Pimentel – Prefeita Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeita Municipal, com petição à peça 25). Após a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), em que requereu que os autos do processo fossem encaminhados à DFAM, para reanálise do índice de despesa com pessoal, e, posteriormente, enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da manifestação oral da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), devendo o mesmo retornar ao Gabinete da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues para atendimento do requerimento apresentado pelo advogado de defesa. **Absteve-se** de votar, por



questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 056/2022. TC-O-049994/2011 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011). Fase Fiscalizatória: Fiscalização dos Atos de Nomeação (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*). Responsável(is): Francisco de Macêdo Neto – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) – (sem procuração nos autos: Antônio de Sousa Macedo Júnior – Procurador); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) – (sem procuração nos autos; petição à peça 76). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6545/2022 da peça 76), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506), protocolado sob o número 001336/2022 (fl. 01 da peça 76). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 15/02/2022.** **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 058/2022. TC/007608/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável(is): João Bezerra Neto – Prefeitura Municipal; Maria Carleuza Ferreira – FUNDEB (01/01 a 11/06/2018); Silvani Estelina de Sousa – FUNDEB (12/06 a 31/12/2018); Jonny Bezerra Sousa – FMS (01/01 a 15/03/2018); Alanna Borges Cavalcante – FMS (16/03 a 31/12/2018); Eliedina de Sousa Bezerra – FMAS (01/01 a 01/03/2018); Neuraci de Sousa Lima Batista – FMAS (02/03 a 31/12/2018); Teodora Josefa Bezerra Sousa – Secretaria Municipal de Finanças (11/05 a 31/12/2018); Elioneide Brito Guedes da Silva – Câmara Municipal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e *outro* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 30 da peça 34; FUNDEB/2ª Gestora – fl. 33 da peça 34; FMS/1º Gestor – fl. 31 da peça 34; FMS/2º Gestor – fl. 26 da peça 34; FMAS/1º Gestor – fl. 27 da peça 34; FMAS/2º Gestor – fl. 32 da peça 34; Teodora Josefa Bezerra Sousa/Secretaria Municipal de Finanças – fl. 34 da peça 34); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Sem procuração nos autos: Câmara Municipal). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-



6553/2022 da peça 56), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando o requerimento do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), protocolado sob o número 001481/2022 (fls. 01/02 da peça 56). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 08/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 059/2022. **TC/016775/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Responsável(is): Leovegildo Modesto Amorim – Presidente. Advogada(s): Lilian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) – (procuração: Presidente – fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6552/2022 das peças 14 a 16), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Lilian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153), protocolado sob o número 001502/2022 (fl. 01 da peça 14, fl. 01 da peça 15 e fl. 01 da peça 16). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 08/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 062/2022. **TC/009602/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos e funções públicas. Denunciado(s): Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal; e Maria Antônia da Silva Costa – Professora. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 28). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6547/2022 das peças 27 e 28), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), protocolado sob o número 001376/2022 (fl. 01 da peça 27 e fl. 01 da peça 28). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 08/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh



Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:**
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 067/2022. TC/022047/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Raimundo Nonato de Alencar – Prefeitura Municipal; Virgílio Francisco de Alencar – FUNDEB; Cristóvão Antão de Alencar – FMS. Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e *outros* – (procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 23; FUNDEB – fl. 04 da peça 23; FMS – fl. 03 da peça 23). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022.** **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 068/2022. TC/022069/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Raimundo Alves Filho – Prefeitura Municipal; Rayane Fernanda Lemos – Secretaria Municipal de Educação; Adriana Silva Fontenele – FMS; Manoel Francisco da Silva – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Oziel da Silva Celestino – Pregoeiro; Francisco de Assis da Silva Melo – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Francisco de Brito Fontenele – Controladoria. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022.** **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 069/2022. TC/008785/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO



FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 070/2022. TC/016896/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 071/2022. TC/016973/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Eduardo Henrique de Castro Rocha – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



DECISÃO Nº 072/2022. TC/015703/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Objeto: supostas irregularidades em Procedimento Licitatório. Denunciado(s): Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal; Adriano da Guia da Silva – Secretário Municipal de Finanças. Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 14). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 060/2022 de 1º/02/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 023/2022 de 02/02/2022). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/02/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos(as) Conselheiros(as), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 20/05/2022 15:22:30**